

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.999/2024**

**CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.597.589/0006-24, com sede na Antonio Frederico Ozanan, 1901 – Brigadeira – Canoas - RS, e-mail: [empenhos@consigaz.com.br](mailto:empenhos@consigaz.com.br), fone: (11) 3198-9700, por seu representante abaixo assinado, vem respeitosamente conforme permitido no art. 164, da Lei nº 14133/21, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR OS TERMOS DO EDITAL em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

### **1- SÍNTESE DOS FATOS**

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para registro de preços/aquisição/contratação de gás liquefeito de petróleo (GLP), conforme consta no Termo de Referência e anexos ao edital acima em epígrafe.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o termo de referência prevê: **1.2 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

1.2.3 **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega será de até 1 (um) dia após solicitação ao fornecedor, que será realizada pelas diretoras das escolas municipais e se dará pela entrega do vales-gás no momento do recebimento do produto.

Por ser um produto de alta periculosidade, com regras para transporte e até mesmo devido às regras da NFe, precisamos de um prazo de entrega de 48h após solicitação formal.

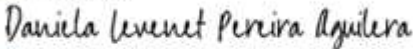
Da forma que está restringe a participação de mais licitantes como nós, interessados na parceria com o órgão e que inclusive pode oferecer ótimas vantagens na competição em questão. E isso fere o que determina a lei nº. 14.133/21, que regula quaisquer procedimentos licitatórios levados a efeito pela administração pública, como prescreve em seus artigos:

Capítulo II - Dos princípios – art. 5º: Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Desta forma, entramos com a impugnação do referido edital em decorrência da restrição imposta por essa cláusula.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

Canoas, 05 de fevereiro de 2025.

DocuSigned by:  
  
4308855E9C3E411  
Daniela Levenet Pereira Aguilera  
Supervisora de Licitações  
CPF Nº 342.679.798-47  
RG Nº 41.302.599-8

I